



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00163

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
01/04/2009

proposição  
**Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.**

autor  
**Deputado Capitão Assumção PSB – ES**

nº do prontuário  
576

1  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso II do artigo 51 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009 que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O inciso II do art. 51, da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

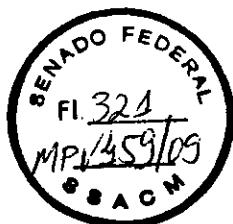
"Art. 51. [...]:

I – [...];

II - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 20.000 (vinte mil) habitantes e malha viária implantada, e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana implantados:"

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 01/04/2009, às 10:43  
Consuelo / Matr.: 42678



## JUSTIFICATIVA

O Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, que será implementado a partir do dia 13 de abril deste ano, tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda de até dez salários mínimos.

Batizado de “**Minha Casa, Minha Vida**”, o pacote prevê também a redução da carga tributária que incide sobre o setor da construção civil.

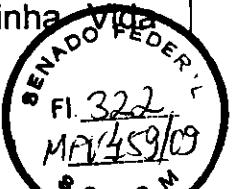
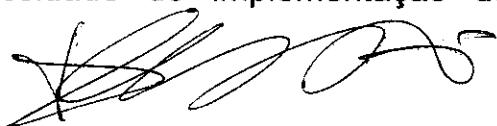
O PMCMV compreende: o Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento

Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular – FGHab, e a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Como se sabe, o PMCMV é voltado, sobretudo, para atender regiões metropolitanas e cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes. Desta forma, o número de municípios a serem beneficiados com o programa de moradia popular é muito reduzido.

Por concentrar-se nos grandes centros urbanos, o Programa Minha Casa, Minha Vida repete o erro dos programas habitacionais do regime militar (1964-1984), que provocaram acúmulo excessivo de pessoas nas regiões urbanas.

No passado, a migração para as cidades de brasileiros sem emprego acabou gerando maior violência e insegurança pública, daí a necessidade de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida.



também em regiões metropolitanas e cidades com população inferior a 100.000 (cem mil) habitantes.

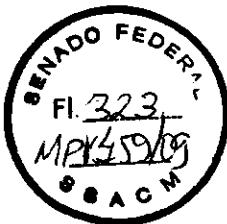
A presente proposta de Emenda a Medida Provisória, tem como objetivo atender a parcelas de áreas urbanas com densidade demográfica superior a 20.000 (vinte mil) habitantes.

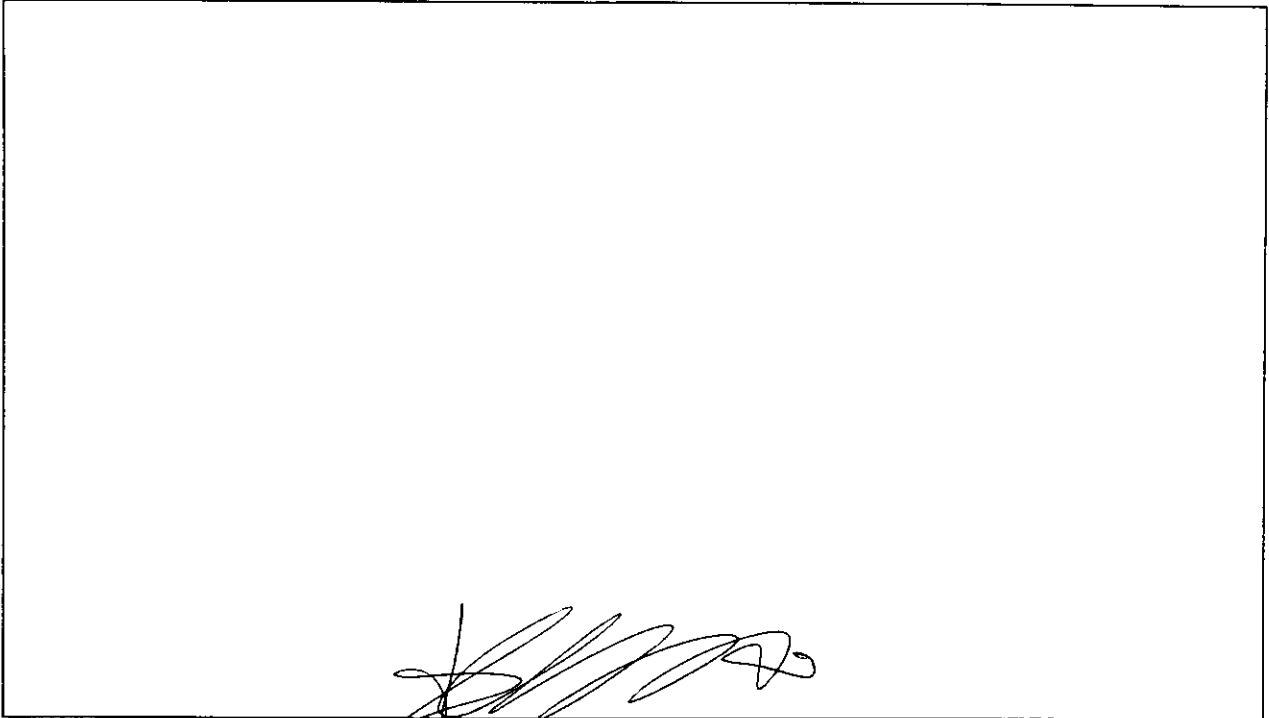
O objetivo da presente proposta de Emenda a Medida Provisória, é a inclusão de mais regiões metropolitanas e cidades no programa do Governo, especialmente os que detenham de capacidade populacional acima de 20.000 (vinte e mil) habitantes, cujos recursos próprios são escassos e não são suficientes para atender toda a população local.

Tem, portanto, a presente proposta de Emenda, o intuito de atender a maiores unidades da federação, beneficiando maior participação populacional na obtenção da casa própria com a capacidade de pagamento da família, diminuindo, assim, o déficit habitacional existente.

Tal medida, inclusive, servirá como “mola propulsora” de geração de empregos nas regiões metropolitanas e cidades mais carentes e necessitadas da federação.

Por todo o exposto, e na certeza de que os pontos aqui tratados buscam a inclusão de mais regiões metropolitanas e cidades no Programa, contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.




PARLAMENTAR

